



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO:

Projeto de Lei N.º 1056/2021 - Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Tapira para o Exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal propõe projeto de lei de para estimar a receita e fixar a despesa no Orçamento do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o Exercício de 2022.

O projeto apresenta de acordo com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas.

O referido projeto de Lei Orçamentaria vem estabelecer as diretrizes, objetivos, prioridades e metas conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, as Metas Fiscais, as Prioridades da Administração Municipal, a Estrutura dos Orçamentos, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do município, as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal, as Disposições sobre Despesas com Pessoal, as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributaria, e as Disposições Gerais.

Esta lei traça as metas e as prioridades para a elaboração do orçamento anual de 2022.

Para fazer frente às realizações propostas na Lei Orçamentarias, o município apresenta o valor estimado em valor corrente de R\$ 31.335.000,00 (Trinta e Um Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais). Valores correntes são os valores das metas fiscais, ano a ano, estabelecidas com base no cenário macroeconômico, ou seja, os valores são estabelecidos de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc.

Para o repasse constitucional do duodécimo à Câmara Municipal fica estabelecido o valor de R\$ 1.210.174,10 (Um Milhão, Cento e Setenta e Quattro Mil, e Dez Centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

Receita esta, se realiza através de arrecadação de tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei Federal 4.320/64, com a observância da LC 101/2000.

Apresenta o anexo de Projeção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no montante R\$ 4.452.000,00 (Quatro Milhoes, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Reais), decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal do município e da Câmara Municipal, de aporte atuarial e do produto de aplicação financeira e suas reservas.

II – PARECER:

A propositura vem disposta em 8 (oito) anexos com os demonstrativos, estabelecendo:

1 - METAS FISCAIS, os anexos das metas fiscais constituem-se dos seguintes: metas anuais, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública;

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A estrutura para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022 compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício anual, disporá sobre as alterações na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme preceitua o artigo 165, §2º da Constituição.

Esta lei deve estabelecer os demonstrativos em cumprimento à Portaria nº403/2016-STN, padronizando a contabilidade pública na Lei 4.320/64 e o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Anexo de Metas Fiscais De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Nesse sentido, estabelece meta de R\$ 31.335.000,00 (Trinta e Um Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais).Pelo lado da despesa, apresenta o mesmo valor de receita, contribui para a previsão de resultado normal para 2022 sem o déficit ou superávit global.

No PLO vem disposta as metas propostas no Anexo de Receita e Despesa para 2022, guardando correlação com o anexo apresentado na Lei de Diretrizes orçamentaria, especialmente na área da **Saúde, Educação.**

IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA:

Consoante disciplina o inciso III do artigo 5º da LRF, a reserva de contingência deverá ser calculada com base no montante fixado na LDO. Atendendo a esta diretriz, o presente projeto de lei, em seu artigo 26, determina que a reserva de contingência equivalerá, no mínimo a 1% da Receita Corrente Líquida. No projeto esta abaixo do previsto, constando o valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

V - DA ANÁLISE DAS EMENDAS PROTOCOLADAS

Conforme disposição regimental do § 1º, do artigo 200, o presente projeto constou na pauta da ordem do dia por 3 (três) sessões ordinárias



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

subsequentes nos dias 16, 22 e 29 de novembro para recebimento de emendas, sendo dado ciência ao plenário durante todas as sessões.

Neste período, não foram apresentadas emendas orçamentárias ao PLO para 2022, sendo submetido a apreciação do plenário sem modificações.

Diante do exposto, o voto é pela admissibilidade da referida emenda.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.

Relator

II – VOTO

Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária que será apresentada, proporcionando, assim, a Unicidade de Orçamento. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º1056/2021, seguindo o voto do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

relator concluíram que o mesmo reveste-se de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

O Parecer é, portanto, favorável à admissibilidade do projeto de lei e ao trâmite regimental.

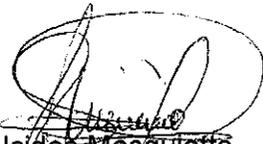
Em seguimento ao trâmite especial das leis orçamentárias, o presente projeto será encaminhado para publicação do parecer aprovado por esta Comissão.

Dessa forma, o parecer é **favorável** ao encaminhamento do projeto sem alterações ao Plenário, para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Vereadores:


Alcides Masquietto


Jucelino Da Conceição Alcântara


Rosângela Munhos Fernandes